



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 037/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 24 de março de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2.022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO JOSÉ DA BARRA/MG

Recbi 95/03/20 00

ASS DO RESCANSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2.022

Senhor Presidente:



Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e aos Vereadores que integram essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Trata-se da abertura de crédito adicional especial destinado à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR, para contribuição no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Tal repasse visa ao fomento do turismo municipal, posto que tal entidade agrega em seu quadro cerca de cinquenta operadores de turismo aqui residentes.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os valores se destinam à execução de Projeto Hidráulico no denominado “Campão de Furnas”, área de propriedade do Município que foi cedida à ASETUR para desenvolvimento de projetos ligados ao turismo.

Salienta-se que não será possível dar início aos trabalhos propostos no local sem a execução do referido projeto, posto tratar-se de exigência do Corpo de Bombeiros.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 24 de março de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007/2.022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/03/2022 por
anúncio no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.058 – Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra
4.4.50.41.00 – Contribuições..... R\$ 90.000,00
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 24 de Março de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 02/05/2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 04/05/2022

Presidente

Secretário



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE
SÃO JOSÉ DA BARRA – ASETUR**



Dados Cadastrais

Associação das empresas de turismo de São Jose da Barra – ASETUR

Endereço

Av. Padre Salim, 26 CS A
São José da Barra / MG / 37945000
Telefone: 35 9 91478400

Dados Bancários

Banco: 756 – Siccoob
Agência: 3091
Conta corrente: 10.185-0

Descrição do projeto

Título do projeto: Projeto Hidráulico do Campão de Furnas

Identificação do Objeto

Obra hidráulica do Campão

Justificativa do projeto

A Asetur - associação das empresas de turismo de São José da Barra é uma instituição sem fim lucrativos ou econômico, onde foi criada para estar oferecendo toda acessória ao turismo do município de São José da Barra. Tem como objetivo promover projetos, ações, representar as empresas turísticas e incentivar o turismo.

Atualmente a Asetur está com cerca de 50 associados, sendo todos eles do município de São José da Barra.

O campão é uma área para o desenvolvimento do Turismo no município gastronomia, cultura e lazer, localizada em Furnas – São José da Barra.

Com o objetivo de incentivar o turismo e empresário local, sendo realizado, prestação de serviços e comércio, com produtos e serviços oferecidos como, restaurante, sorveteria, lanches, artesanato, venda de passeios 4x4, lancha e hospedagem.

A asetur, promoverá a realização de eventos culturais, e de lazer.

Até o presente momento o campão não pode ser utilizado para nenhum evento, ou qualquer trabalho comercial, pois não está em condições de uso, a obra hidráulica exigida pelo corpo de bombeiros é a primeira ação para que possamos iniciar os trabalhos do mesmo.

Asetur é uma associação que a todo momento está trabalhando para bem comum da comunidade e associados.



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE
SÃO JOSÉ DA BARRA – ASETUR**



Cronograma de Execução

Meta: Obra Hidráulica do campo de Furnas

1ª Etapa: Início das obras Abril /2022

Especificação: realização da obra hidráulica para o funcionamento adequado do campo

Início: Abril / 2022

Termino: Maio /2022

Plano de aplicação

Especificação: Obra Hidráulica

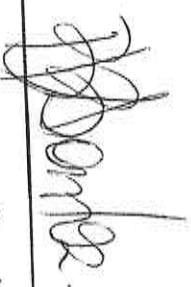
Concedente: R\$ 90.000,00

Proponente: R\$ 90.000,00

Cronograma de desembolso

Proponente

Março / 2022



Bruna Bernardino dos Santos
Presidente da ASETUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.568.489/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SAO JOSE DA BARRA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASETUR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PADRE SALIM	NÚMERO 26	COMPLEMENTO SALA C
CEP 37.945-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA
ENDEREGO ELETRÔNICO RMBARRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (35) 9981-0252/ (35) 3523-9202
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **16:40:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SAO JOSE DA BARRA
CNPJ: 10.568.489/0001-56

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.
Emitida às 13:22:46 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **3EA5.78F9.1099.1BA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:

11/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:

11/04/2022

NOME: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SAO JOSE DA BARRA

CNPJ/CPF: 10.568.489/0001-56

LOGRADOURO: AVENIDA PADRE SALIM

NÚMERO: 26

COMPLEMENTO: SL C,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37945000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO JOSE DA BARRA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000517390724



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.568.489/0001-56**Razão Social:** ASSOCIACAO DAS EMPRESAS TURISMO SAO JOSE BARRA**Endereço:** AV PADRE SALIM 26 / CENTRO / SAO JOSE DA BARRA / MG / 37945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022**Certificação Número:** 20222030600454143952011

Informação obtida em 24/03/2022 13:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra
ASETUR

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINOPOLES/MS

CNPJ: 42.318.049/0001-37



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DA BARRA – ASETUR TRIÊNIO 2021-2024

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 18:00 h, procedeu-se a abertura da Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para triênio 2021/2024, tendo havido a inscrição de uma única chapa, cujos componentes são indicados ao final desta ata. Faz-se constar que não houve quórum em primeira convocação. Em segunda convocação, às 18:30 h, o presidente Roberto Obvioso, deu início a Assembleia, para secretariá-lo a Sra. Denize Azevedo da Silva. De posse da palavra, o Sr. Roberto procedeu à leitura do Edital de Convocação enviado aos associados, que transcrito abaixo foi lido: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.489/0001-56, neste ato representada pelo seu presidente Roberto Obvioso, inscrito no CPF sob o nº 196.779.361-15, **CONVOCA** conforme Capítulo VI, artigo 4º do estatuto social, todos os Associados para participarem de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no Restaurante Prosa do Mineiro, Rod MG 050, no dia **10 de maio de 2021 às 18:00 horas em primeira convocação**, contando com mais da metade dos votos totais, ou às **18:30 horas em segunda convocação**, com qualquer número de presentes, para deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia: **1- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2021-2024**; Lembremos a todos que, as regras para a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal estão descritas no Capítulo XI, do Estatuto Social. São José da Barra, 27 de abril de 2021. **Roberto Obvioso - Presidente do Conselho de Administração**. Após a leitura do Edital e iniciando-se os trabalhos, passando à ordem do dia, que trata da Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o Triênio 2021-2024 e tendo em vista ter sido proclamada uma única capa, procedeu-se a eleição por aclamação, sendo a Diretoria eleita por unanimidade. Em seguida foram proclamados oficialmente eleitos para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o triênio 2021-2024 os seguintes membros e seus cargos: **PRESIDENTE: Bruna Bernardino dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 26/07/1986, portador da carteira de identidade nº MG.12.986.776, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 083.390.926-69, residente e domiciliado à Rua Manoel Gabral, 194, Centro, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. **VICE-PRESIDENTE: Emerson de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/06/1976, portador da carteira de identidade nº M1.7430.320, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.695.686-38, residente e domiciliado à Rua Vale dos Tucanos, 40, Residencial Furnas, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. **SECRETÁRIO: Esmeralda de Oliveira Ratts**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 03/05/1980, portadora da carteira de identidade nº MG.9.272.309, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 037.992.466-81, residente e domiciliada à Rua Prof. Nilza Maria de Oliveira Ratts, 195, Residencial Ouro, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. **TESOUREIRO: Kátia Cilene Alves dos Santos**, brasileira, casada, psicopedagoga, nascida aos 29/10/1975, portadora da carteira de identidade nº 28.576.297-7, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 030.859.336-70, residente e domiciliada à Rua Perdões, nº 04, bloco 174, Furnas, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. **CONSELHO FISCAL: Rubens Bueno**, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 30/05/1963, portador da carteira de identidade nº MG.16.997.979, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 046.790.528-21, residente e domiciliado à Rua Guapé, nº 1684, Furnas, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Marcos Adelmo Barbosa Santos**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 13/08/1969, portador da carteira de identidade nº 18.074.168-8, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 120.822.898-69, residente e domiciliado à Rua Perdões, nº 04, Bloco 174, Furnas, São José da Barra, MG, CEP 37.945-000. Nada mais havendo tratar, eu, Denize Azevedo da Silva, secretário(a) lavrei e assino a presente ata junto com os demais presentes. **Roberto Obvioso - Presidente do Conselho de Administração** e **Denize Azevedo da Silva - Secretária**

Furnas, 27 de maio de 2021. Assinada em duas vias, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

Roberto Obvioso - Presidente do Conselho de Administração

Denize Azevedo da Silva - Secretária

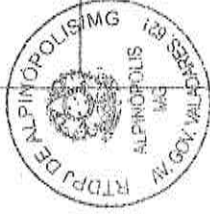
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ALPINÓPOLIS

CNPJ: 42.318.048/0001-37

Avenida Governador Valadares, 621, Centro,

Alpinópolis-MG - CEP: 37.540-000

Oficial Intérim: Camilla Lemos da Faria Elias



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG**
CNPJ: 42.318.048/0001-37

Protocolo nº: 1178 - Livro A

Averbações ao R-187

187-AV4, 187-AV5, 187-AV6

Livro A4 - Folha: 191

Camilla

Em: 22/07/2021 - Carla Lemos Silva Andrade de Paula - Escrevente
Emol: R\$ 371,40 - Tx. Judic: R\$ 125,73 - Total: R\$ 497,13 - Iss: R\$ 0,00

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG**

PODER JUDICIÁRIO - T. J. MG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARTICULAR DE RTDPJ - ALPINÓPOLIS - MG

Selo Digital ECR23512

Cod. Seg. 60176.5856.6438.1822

Cdt. de Autos Praticados: 3

Consulte e valide este selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 22/07/2021 11:15

Emol.: R\$ 371,40 T.J.J. R\$ 125,73 Total: R\$ 497,13 ISS: R\$ 0,00



CNPJ: 42.318.048/0001-37





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



MEMORANDO

Ref.: CONTRATO N° 021/2021 - TOMADA DE PREÇOS N°. 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N°. 079/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Passos”

Ao Setor de Contabilidade

Prezada Senhora:

Ao analisarmos o processo em tela verificamos que houve uma supressão de valores representada pelo Aditivo n° 5 ao Contrato, datado de 08/06/2021, no valor de R\$26.710,75.

Ocorre que o item 2.10 - “Pintura acrílica em piso cimentado 2 demãos” teve seu preço realinhado, o que importou em um acréscimo de R\$1.682,75 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) como se vê do 2º Aditivo ao Contrato, firmado em 04/03/2021. No entanto, ao solicitarmos a supressão que resultou no Quinto Termo Aditivo consideramos, equivocadamente, o preço original do contrato, e não aquele realinhado, remanescendo, portanto, o valor correspondente ao realinhamento, qual seja, R\$1.682,75 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Face ao exposto, vimos solicitar o cancelamento do empenho contendo o saldo remanescente do Contrato supracitado, no valor de R\$1.682,75 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

São José da Barra, 23 de março de 2022.

Alexandre Paiva Moreira

Engenheiro Civil – CREA 70.420/D

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 11.695.911/0001-54

Avenida Governador Valadares, 579 - Centro -

CEP-37940-000

Fone: (35)3523-9324

Oficial - Joaquim Augusto Leite

Prot. Nº 606 Reg. Nº 487 - Liv. 2-A - Pág. 198 - Av. Nº3

Alpinópolis, MG, 03 de Janeiro de 2019.

Joaquim Augusto Leite

Urgência	Emi	US	Recebu	TRJ	TARJ
R\$ 0,50	R\$ 186,10	R\$ 3,93	R\$ 11,76	R\$ 62,03	R\$ 270,22

Estado: Minas Gerais - ISENTA - Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Categoria: Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Processo: 7283.5446.0996.0705

Saldo Mínimo: CGE43992

Código: 7283.5446.0996.0705

Tela de erro: 11 / Erro: 62.07.06 TRJ - R\$ 62,03 Valor US 271,55

Consulte a validade deste valor em sites: <http://sistemas.fone.juc.br>



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas
Alpinópolis, MG
CNPJ: 11.695.911/0001-54
Tel: (35) 3523-9324
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro
Alpinópolis - MG



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra, também é denominada simplesmente de ASETUR.

Artigo 3º - A Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR, tem sede à Av. Padre Salim, 26, Sala C, centro, São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37945-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da ASETUR consistem em:

- I - Promover a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de São José da Barra;
- II - Assessorar a Prefeitura, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de São José da Barra, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- III - Incrementar a atividade turística do município, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;
- IV - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- V - Obter do município, onde está localizada, a devida proteção e estímulo necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da região;
- VI - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- VII - Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos; manter um banco de prestadores de serviços;
- VIII - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos diretos e indiretos gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;
- IX - Desenvolver, periodicamente, campanhas de publicidade para dar à atividade turística uma imagem adequada perante as comunidades local, estadual e nacional.



9221



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra-ASETUR

Incluindo todos os associados;

X – Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, e promover sua função de distribuidor local, sem fins lucrativos, perante seus associados;

XI – Promover que os equipamentos e serviços turísticos, como os meios de hospedagem alimentação, agenciamento entre outros, tenham uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas cujos objetivos principais sejam a promoção e fomento da atividade turística;

XII – Desenvolver ações no município que visem:

- preservação do patrimônio cultural e natural;
- melhoria do sistema de transporte público;
- melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- controle de qualidade do receptivo turístico;
- aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- apoiar os planos diretores e uso de ocupação de solo do município;
- promoção e valorização da imagem do município como destino turístico e cultural.

XIII – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;

XIV – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6º - A área de atuação da ASETUR tem como prioridade o município de São José da Barra e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou postode serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASETUR, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a ASETUR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A ASETUR poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A ASETUR poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II

Dos associados

20/10/2



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



Artigo 11º - O quadro de associados da ASETUR é constituído da seguinte classificação:

- I - associado contribuinte;
- II - associado efetivo;
- III - associado patrocinador;
- IV - associado institucional;
- V - associado voluntário;
- VI - associado benemérito;

Artigo 12º - É associado contribuinte, pessoa jurídica, desde que ligadas à atividade turística que movimentem a economia do município, tais como: turismo náutico (passeios de veículos náuticos, moto-aquática e mergulho), turismo terrestre (condutores e guias, passeios com veículos automotores), hospedagens (hotéis, pousadas, hostels e campings), restaurantes, lanchonetes, bares e trailers, agências de turismo, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É associado efetivo, pessoa jurídica, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASETUR, por prazo não inferior a dois (2) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ASETUR, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 15º - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de São José da Barra ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16º - É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntariado pela ASETUR, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17º - É associado benemérito, pessoa física, que tenha prestado serviços relevantes a ASETUR, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18º -Os associados contribuinte, efetivo e patrocinador pagarão uma contribuição mensal estipulada pelo Conselho de administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19º - Para admissão do associado deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR

Artigo 20º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 21º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **ASETUR**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transgornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 26º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 27º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 28º - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASETUR**.

Artigo 29º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do conselho de administração.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **ASETUR**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **ASETUR**;
- III - participar das assembleias;
- IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades da **ASETUR**;
- V - aos associados efetivos e patrocinadores de candidatar.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra-ASETUR



Artigo 31º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos da ASETUR;
- III - zelar pelo nome da ASETUR;
- IV - participar das atividades da ASETUR;
- V - pagar pontualmente a contribuição mensal estipulada pelo Conselho de administração;
- VI - contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de São José da Barra, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 32º - Os associados efetivos e patrocinadores poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASETUR, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Artigo 34º - A ASETUR, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - secretaria executiva;
- V - departamentos.

Artigo 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36º - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 37º - O conselho fiscal é composto de dois (2) membros, eleitos entre os associados efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39º - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR

Capítulo VI

Das assembleias

Artigo 40º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanço e contas.

Artigo 42º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ASETUR.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - dissolução da entidade;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - exclusão dos associados;
- V - destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 44º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 45º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 47º - As assembleias poderão ser convocados pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - pelos departamentos;



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



IV- por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 49º - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições. Inclui-se com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50º - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário;
- IV - tesoureiro.

Artigo 51º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52º - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a ASETUR nos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - montar planos de trabalho;
- VI - administrar a ASETUR.

Artigo 53º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a ASETUR;
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV - administrar a ASETUR, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54º - Compete ao secretário:

- I - secretarias reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros da ASETUR;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55º - Compete ao tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade;
- II - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
- III - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- IV - montar o balanço anual e os balancetes.



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra - ASETUR

Artigo 56º- Compete ao vice-presidente do conselho de administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 57º- O conselho fiscal é composto de dois (2) membros eleitos entre os associados efetivos e patrocinadores, cujo mandato é de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 58º- Compete ao conselho fiscal:

- I - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembleias;
- IV - manifestar sobre conduta dos associados;
- V - manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 59º- Ao titular do conselho fiscal, compete:

- I - presidir reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

Artigo 60º- Ao suplente do conselho fiscal, compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 61º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 62º- O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Artigo 63º- A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 64º- A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.



Estaduto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



Artigo 65º- Compete à secretaria executiva:

- I- acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III- administrar ASETUR sob o comando do conselho de administração;
- IV- organizar os planos de trabalho;
- V- buscar formas de atualização.

Artigo 66º- A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X

Dos departamentos

Artigo 67º- A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que será proposto baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68º- Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69º- Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração;

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 70º- Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 71º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 72º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 73º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 74º - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 75º - Os cargos eletivos para conselho de administração são exclusivos dos associados efetivos e os cargos eletivos do conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR

Artigo 76º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI- encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 77º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da ASETUR com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 78º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASETUR.

Artigo 79º - A análise da solicitação de impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 80º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 81º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 82º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I- RG - identidade;
- II- CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV- última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V- título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



Artigo 83º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 84º - Constitui receita da ASETUR:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - anuidades;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - doações e legados;
- V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - receitas de produção;
- XIII - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV - direitos autorais;
- XV - resultado de bilheteria de eventos;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - repasses;
- XIX - taxa de administração e de gestão;
- XX - contratos;
- XXI - termo de parceria;
- XXII - termo de cooperação;
- XXIII - conversão de multas sociais;
- XXIV - conversão de multas ambientais.

Artigo 85º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASETUR.



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR

Artigo 86º - O patrimônio da ASETUR será constituído de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 87º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ASETUR, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 88º - A ASETUR poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São José da Barra e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 89º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ASETUR.

Capítulo XIII

Dos livros

Artigo 90º - A ASETUR manterá seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 92º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da ASETUR, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 93º - Os livros estarão na sede da ASETUR, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único:

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 95º - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto a ASETUR.



Statuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR



Artigo 96º - O exercício financeiro e fiscal da ASETUR coincidirá com o ano civil.

Artigo 97º - Para extinção da ASETUR o processo consiste em:

- I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II- a deliberação será como dois terços dos presentes;
- III- sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99 e Lei 13.019/14;

Artigo 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 99º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASETUR;
- IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASETUR;
- V- na hipótese da ASETUR perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASETUR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pela ASETUR fica



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR

determinado no mínimo:

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – quando da formação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASETUR será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 100º - Dentro das atividades da ASETUR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 101º - Nas atividades da ASETUR fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 102º – A ASETUR aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 103º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 104º - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 105º – A ASETUR poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106º – A ASETUR poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 107º – Todas as atividades da ASETUR, respeitará as condições de gratuidade determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 108º – As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 109º – As organizações que venha a patrocinar as atividades da ASETUR poderá indicar um representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.



Estaduto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra-ASETUR



Artigo 110º – A ASETUR, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou beneficiários remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 111º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



Estatuto da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra- ASETUR

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 112º. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 113º - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos entre os membros da atual gestão.

Artigo 114º - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos:

- I- conselho de administração; presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro,
- II- conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 115º- Compete ao grupo inicial:

- I- instrumentalizar a instituição,
- II- efetuar lançamento oficial da entidade,
- III- capitalizar associados,
- IV- montagem do regimento interno e normas,
- V- montagem de projetos e programas iniciais,
- VI- estruturar a ASETUR,
- VII- montagem do plano anual de trabalho.

Artigo 116º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para São José da Barra e demais providências cabíveis.

São José da Barra (MG), 08 de novembro de 2018


Roberto Obvioslo
Presidente


Marcilia Barbosa Goulart
Secretária


Michel Carrenho - OAB/MG 83017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e determino a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

São José da Barra/MG, 28 de Março de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n° 007/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

São José da Barra, 28 de março de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º007/2022 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 41, III c/c artigo 45, IV e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para atender a necessidade da Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR.

Narra que a referida associação agrega em seu quadro cerca de 50 (cinquenta) operadores de turismo aqui residentes e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os valores destinam-se à execução de projeto hidráulico no “Campão de Furnas”, área de propriedade do município cedida a associação para o desenvolvimento de projetos ligados ao turismo.

Por fim, alega que tal necessidade é exigência do Corpo de Bombeiros.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03 e ausente a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000.
Sobre outro prisma, sequer foi apresentado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, mencionado no artigo 2º do referido projeto que pretende-se aprovar.

Eis, em síntese o relatório.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno: [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 41, III da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar”.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

[...] Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias: [...] (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006) Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica: (grifo meu)

4 DO MÉRITO

Ultrapassado todos estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, promover a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), a ser destinado a ASETUR.

Porém, não foram apresentados a **Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro, Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida e por fim, a Declaração de Compatibilidade LOALDO, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000.**

No mesmo sentido, sequer foi apresentado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, mencionado no artigo 2º do referido projeto que pretende-se aprovar.

Portanto, sem tais documentos, meu humilde entendimento é que este projeto **não poderá tramitar nesta Casa de Leis, por ferir normas disciplinares da matéria em tramitação.**

Por outro lado, seria de bom tom, o autor do projeto ter enviado o pedido da referida associação e não seu projeto, para demonstrar inclusive seu real interesse e em f. 12, ledô engano, este documento é totalmente estranho ao projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



In fine, caso os documentos acima mencionados sejam apresentados, no tempo e modo correto, não há óbice para sua tramitação, desde que atendidas os ditames regimentais que disciplinam a matéria.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Municipal n.º007/2022, em análise, não possui condições de tramitação nesta Casa de Leis, por ferir ditames legais aplicados a espécie.

Este é o parecer, S.M.J..

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n.º 038 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

RECEBIDO	
12/04/22	HS 15:06
SILVEIRA	

Referência: Requer documentos relativos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cordial visita, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra, vem solicitar o envio de documentos pertinentes ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Para melhor análise do projeto de lei, esta Comissão solicita ao Executivo que junte aos autos do projeto os seguintes documentos:

- 1- Documento comprobatório da solicitação feita pela Asetur ao Executivo Municipal para destinação dos recursos mencionados para a Execução de projeto no "Campanhão de Furnas".
- 2- Documentação referente à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO e Declaração de proveniente do Superávit apurado no balanço patrimonial, conforme mencionado no artigo 2º do Projeto de Lei.
- 3- Manifestação sobre a pertinência do documento juntados às folhas 12 do projeto de lei e sua compatibilidade com o Projeto de Lei ou sobre a possibilidade de seu desentranhamento.

Contando com a costunmeira atenção do Senhor Prefeito, solicitamos as informações acima descritas, para possibilidade de prosseguimento de tramitação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 072/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Envia Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e Demonstrativo Superávit

São José da Barra, 20 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e o Demonstrativo de Superávit Suplementado por Fonte de Recurso, referentes ao PL 0077/2022 e requeremos que os mesmos sejam anexados ao referido projeto de lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi de 104/120 22

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRAM/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre repasse de contribuição para ASETUR.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 90.000,00		
	0,2817%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Asetur, no valor de R\$ 90.000,00, comprometerá em 0,2817% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa

CRC/MG – 110087/0

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Asetur, no valor de R\$ 90.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 16 de Março de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre repasse de contribuição para ASETUR.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 90.000,00		
	0,2817%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Asetur, no valor de R\$ 90.000,00, comprometerá em 0,2817% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG 110087/O

()

()



Handwritten scribbles or marks in the bottom left corner.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que o repasse de contribuição para Asetur, no valor de R\$ 90.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 16 de Março de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



DESTAÇÃO DE RECURSOS



DESCRIÇÃO/RECURSO	DETALHAMENTO	SUPERAVIT/DEFEIÇÃO EM 01/01/2022 (a)	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Sa...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,26)	0,00	(2.874,26)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Aluguel do Dominio Econômico (CIDE) (0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas de Educac...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.738,00	0,00	15.738,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.650,38	0,00	4.650,38
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (...)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	692,97	0,00	692,97
Transferências de Recursos do FNDCE Ref. ao Programa Nacional de Alm...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FNDCE Ref. ao Programa Nacional de Alm...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Outras Transferências de Recursos do FNDCE (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.777,58	0,00	91.777,58
Transferência do Salário-Catetado (0147)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco I...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	246.224,00	0,00	246.224,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.560,90	0,00	7.560,90
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	21.339,38	0,00	21.339,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	253.196,13	0,00	253.196,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.290,00	0,00	7.290,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	13.290,00	0,00	13.290,00
Outr... ransferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	9.500,00	0,00	9.500,00
Outr... ransferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.862,00	0,00	3.862,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	265.650,56	0,00	265.650,56
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	10 - Saúde em Casa	161.625,55	0,00	161.625,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,85	0,00	20.573,85
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	28 - MAC Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	34 - Resolução SESMIG 7166 - Medicamentos	37.855,10	0,00	37.855,10
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	36 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 16.000,00	403,42	0,00	403,42
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	74,20	0,00	74,20
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	48 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	156,95	0,00	156,95
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	610,18	0,00	610,18
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	52 - Resolução SESMIG 7554 - R\$ 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	68 - Resolução SESMIG 7540 - R\$ 300.000,00	303.391,86	0,00	303.391,86
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	48.410,02	0,00	48.410,02
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (...)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30
Multas da Transito (0167)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.436,74	0,00	82.436,74
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Transferência da União das parcelas dos Bancos de Assistência de Contab...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Transferência de Recursos para split em Ações Emergen. de Apoio ao S...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	408.508,77	0,00	408.508,77
Transf. Especial do Estado - Acordo Jud. Impac. Impac. Socioecon.Amb... (0199)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29
Alteração de Bens (0192)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	0,00	0,00
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Ed...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	108.500,00	0,00	108.500,00
Tra... ocos do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	514.611,83	0,00	514.611,83
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	10.186,00	0,00	10.186,00
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	24.482,50	0,00	24.482,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.562,33	0,00	4.562,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu...	63 - Portaria nº 2879/2019	0,00	31.990,00	(31.990,00)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		3.566.350,18	694.332,66	2.862.017,52
Recursos Não Vinculados de Impostos (0100)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recursos de Impostos e as Transferências de Impostos Vinculados a Ed...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)...	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42
Recursos Ordinários (0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.191.231,40	(2.191.231,40)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		6.770.644,35	2.191.231,40	4.579.412,95
TOTAL (III) = (I + II)		10.326.994,53	2.885.564,06	7.441.430,47



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Beta Sistemas
Exercício de 2022

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DETAHAMENTO

DESCRIÇÃO RECURSO	DETAHAMENTO	SUPERAVIT/DESCRIÇÃO EM 01/01/2022 (a)	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa... (0102)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,26)	0,00	(2.874,26)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es... (0105)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Iluminação do Domínio Econômico (CIDE) (0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas de Educac... (0119)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Compênsos e outros Re... (0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.738,00	0,00	15.738,00
Transferências do Governo Federal referentes a Compênsos e outros Re... (0123)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.650,38	0,00	4.650,38
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124)	55 - Caixa - Controle de Repasse 8942482019	692,56	0,00	692,56
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0128)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.590,87	0,00	363.590,87
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto ... (0143)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim... (0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Apod... (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0146)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferência do Salário-Cancelação (0147)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	11 - COVID-19	21.339,38	0,00	21.339,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	32 - COVID 19 - Portaria 1666	253.196,13	0,00	253.196,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	33 - COVID 19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saude Mental	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	43 - COVID 19 - Medicamentos Saude Mental	7.290,00	0,00	7.290,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	44 - COVID 19 - Portaria 2358	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	45 - COVID 19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	46 - COVID 19 - Portaria 2594	9.500,00	0,00	9.500,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	47 - COVID 19 - Portaria 3008	3.862,00	0,00	3.862,00
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	285.650,56	0,00	285.650,56
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	10 - Saúde em Casa	181.625,55	0,00	181.625,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,85	0,00	20.573,85
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	26 - MAC Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	34 - Resolução SESMIG 7156 - Medicamentos	37.855,10	0,00	37.855,10
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	36 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 18.000,00	403,42	0,00	403,42
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	74,20	0,00	74,20
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	49 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	158,95	0,00	158,95
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	610,18	0,00	610,18
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	52 - Resolução SESMIG 7554 - R\$ 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	59 - Resolução SESMIG 7640 - R\$ 300.000,00	303.391,86	0,00	303.391,86
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	49.410,02	0,00	49.410,02
Multas de Trânsito (0157)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0159)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.138,30	0,00	4.138,30
Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrat... (0163)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.438,74	0,00	82.438,74
Transferência de Recursos para aplic. em Ações Emergen. de Apoio ao S... (0163)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Transf. Especial do Estado - Acordo Jurd. Repar. Impar. Socioecon. Amb... (0168)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Alienação de Bens (0192)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	408.506,77	0,00	408.506,77
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0201)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.829,29	0,00	2.829,29
Recursos do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos profis. do Mag... (0218)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	188.500,00	0,00	188.500,00
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0225)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	514.611,83	0,00	514.611,83
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0225)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(110.185,00)	0,00	(110.185,00)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0229)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	24.482,50	0,00	24.482,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0229)	63 - Portaria nº 2979/2019	(4.562,33)	0,00	(4.562,33)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		3.556.350,18	694.332,66	2.862.017,52
Recursos Não Vinculados de Impostos (0130)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) ... (0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42
Recursos Ordinários (0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.191.231,40	(2.191.231,40)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		6.770.644,35	2.191.231,40	4.579.412,95
TOTAL (III) = (I + II)		10.326.994,53	2.885.564,06	7.441.430,47





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Bella Sistemas
Exercício de 2022

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DETALHAMENTO

DESCRIÇÃO/RECURSO	DETALHAMENTO	SUPERÁVIT/DEFICIT EM 01/01/2022 (a)	SUPERÁVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas de impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde... (0102)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(2.874,26)	0,00	(2.874,26)
Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es... (0106)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	220.901,62	0,00	220.901,62
Contribuição de Alvenaria do Domínio Econômico (CODE) (0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.123,93	0,00	6.123,93
Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0118)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	618.225,15	0,00	618.225,15
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Rec... (0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	297,37	0,00	297,37
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Rec... (0122)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.738,00	0,00	15.738,00
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	17.727,20	0,00	17.727,20
Outras Transferências de Convênios ou Repasses de União (0124)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.650,38	0,00	4.650,38
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0128)	55 - Caixa - Contrato de Repasse 884348/2019	662,56	0,00	662,56
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0128)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	363.950,87	0,00	363.950,87
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto... (0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.283,29	0,00	3.283,29
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim... (0144)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.718,10	0,00	5.718,10
Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alim... (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	91.771,58	0,00	91.771,58
Outras Transferências de Recursos do FUNDE (0145)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	14.421,12	0,00	14.421,12
Transferência do Salário-Educação (0147)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	248.224,00	0,00	248.224,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco L... (0153)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	7.560,90	0,00	7.560,90
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.557,32	0,00	2.557,32
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	11 - COVID-19	21.339,38	0,00	21.339,38
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	32 - COVID-19 - Portaria 1666	253.196,13	0,00	253.196,13
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	33 - COVID-19 - Portaria 1975	99.510,24	0,00	99.510,24
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	35 - Portaria nº 2316 - Medicamentos Saúde Mental	14.731,22	0,00	14.731,22
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	43 - COVID-19 - Portaria 2222	7.280,00	0,00	7.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	44 - COVID-19 - Portaria 2358	18.000,00	0,00	18.000,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	45 - COVID-19 - Portaria 2405	13.280,00	0,00	13.280,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	46 - COVID-19 - Portaria 2944	9.500,00	0,00	9.500,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	47 - COVID-19 - Portaria 3008	3.662,00	0,00	3.662,00
Outras Transferências de Recursos do SUS (0154)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	265.650,96	0,00	265.650,96
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	10 - Saúde em Casa	181.625,55	0,00	181.625,55
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	20 - Vigilância em Saúde Estadual	20.510,23	0,00	20.510,23
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	25 - Assistência Farmacêutica Estadual	20.573,65	0,00	20.573,65
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	26 - MAC Estadual	9.502,82	0,00	9.502,82
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	34 - Resolução SESMIG 7156 - Medicamentos	37.695,10	0,00	37.695,10
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	36 - Resolução SESMIG 7165 - R\$ 18.000,00	403,42	0,00	403,42
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	37 - Resolução SESMIG 7166 - R\$ 2.900,00	74,20	0,00	74,20
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	48 - Resolução SESMIG 7447 - R\$ 32.242,75	158,95	0,00	158,95
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	75.777,89	0,00	75.777,89
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	51 - Resolução SESMIG 7150 - R\$ 14.564,00	610,18	0,00	610,18
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	52 - Resolução SESMIG 7564 - R\$ 50.000,00	50.367,03	0,00	50.367,03
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155)	59 - Resolução SESMIG 7640 - R\$ 300.000,00	303.391,86	0,00	303.391,86
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	49.410,02	0,00	49.410,02
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156)	11 - COVID-19	14.012,72	0,00	14.012,72
Multas de Trânsito (0157)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.139,30	0,00	4.139,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0159)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	82.438,74	0,00	82.438,74
Transferências da União da parcela dos Récus de Assinatura de Contrat... (0160)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(8.793,45)	0,00	(8.793,45)
Transferência de Recursos para Ação em Ação Emergen. de Apoio ao S... (0162)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	18,05	0,00	18,05
Transf. Especial do Estado - Acordo Unt. Repar. Impac. Socioeconômico... (0163)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	406.506,77	0,00	406.506,77
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Edu... (0201)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	2.828,29	0,00	2.828,29
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Edu... (0201)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	108.500,00	(108.500,00)
Recursos do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0218)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	514.611,83	0,00	514.611,83
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	(10.196,00)	0,00	(10.196,00)
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255)	50 - Resolução SESMIG 7505 - R\$ 75.000,00	24.482,50	0,00	24.482,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0256)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	4.662,33	0,00	4.662,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0256)	63 - Portaria nº 2979/2019	31.980,00	0,00	(31.980,00)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		3.595.350,18	694.332,66	2.892.017,52
Recursos Não Vinculados de Impostos (0100)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.367.753,31	0,00	6.367.753,31
Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Edu... (0101)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	401.112,62	0,00	401.112,62
Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)... (0117)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.778,42	0,00	1.778,42
Recursos Ordinários (0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	0,00	2.191.231,40	(2.191.231,40)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		6.770.644,35	2.191.231,40	4.579.412,95
TOTAL (III) = (I + II)		10.326.994,53	2.885.564,06	7.441.430,47





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Visa o Executivo Municipal possibilitar o repasse do valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR, como forma de fomento ao turismo municipal, afim de viabilizar a reforma necessária no “Campão de Furnas”, área de propriedade do Município, que está cedida à ASETUR.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei chega para análise desta Comissão acompanhado de Justificativa Prévia, Cronograma de execução da obra pretendida, documentos relativos ao Registro da Associação, Ata da Reunião de Eleição da diretoria da Associação, Estatuto da Associação e Parecer Jurídico.

Esta Comissão solicitou ao Executivo, o documento comprobatório da solicitação feita pela Asetur ao Executivo Municipal para destinação dos recursos mencionados para a Execução de projeto no “Campão de Furnas”, documentação referente à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO e Declaração de proveniente do Superávit apurado no balanço patrimonial, conforme mencionado no artigo 2º do Projeto de Lei e manifestação sobre a pertinência do documento juntados às folhas 12 do projeto de lei e sua compatibilidade com o Projeto de Lei ou sobre a possibilidade de seu desentranhamento.

O Executivo Municipal não se pronunciou quanto o primeiro e último requerimento, mas enviou a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e o Demonstrativo de Superávit Suplementado por Fonte de Recurso, a ser juntado no Projeto de Lei.

Deste modo, esta Comissão entender ser estranha ao objeto do projeto o documento de fls. 12, devendo ser considerado nulo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.

Nathan

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Visa o Executivo Municipal possibilitar o repasse do valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) à Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra – ASETUR, como forma de fomento ao turismo municipal, afim de viabilizar a reforma necessária no “Campão de Furnas”, área de propriedade do Município, que está cedida à ASETUR.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em tempo, o Executivo municipal enviou a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e o Demonstrativo de Superávit Suplementado por Fonte de Recurso, a ser juntado no Projeto de Lei.

Deste modo, quanto aos anexos orçamentários, o projeto mostra-se adequado e de acordo com a legislação pertinente.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria entende pela conveniência do projeto de Lei e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.

Ver. Juliano Cesar Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 66 /2022

São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022; Projeto de Lei Complementar nº 005/2022; Projeto de Lei Complementar nº 006/2022; Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa, em segunda apreciação, na 11ª Reunião Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Em anexo, envio a Redação Final apresentada aos Projetos de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que receberam emendas ao texto original.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 099/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 725/2022 – “*Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária n° 726/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária n° 727/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Lei Ordinária n° 728/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 122/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 123/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 124/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 125/2022 – “*Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar n° 023 de 03 de outubro de 2007*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários ~~em~~ provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 20/05/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2.022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), criando a seguinte dotação:

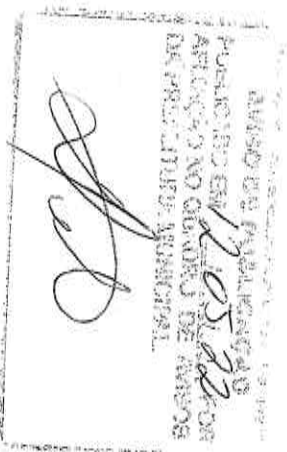
04.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
23.695.2301.2.058 – Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra
4.4.50.41.00 – Contribuições..... R\$ 90.000,00
(Fonte 200)

1

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município